



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 01/2025

Dispõe sobre o cadastramento de Entidades ou Organizações Não Governamentais e inscrição de Projetos e Programas Governamentais e Não Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Paraíso do Sul, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1286/2015, aprova as diretrizes sobre os processos de cadastramento de Entidades ou Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil sem fins lucrativos e de inscrição de Projetos e Programas Governamentais e Não Governamentais, no COMDICA, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 71/2001 e nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Lei Municipal nº 1286/2015.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Entidades ou Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil que atendem crianças e adolescentes nos regimes de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação, no município de Paraíso do Sul, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes.

§ 1º. Entende-se por Entidades ou Organizações Não Governamentais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, compreendido como a manutenção e ampliação dos serviços de proteção e de atendimento socioeducativo às crianças e adolescentes.

§ 2º. Conforme sua estrutura e a forma como são geridas, Entidades ou Organizações Não Governamentais têm denominações diferentes: Associação, Fundação, Organização da Sociedade Civil, Cooperativa, Instituto Empresarial, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Organização Social, Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 2º. Todos os programas de proteção e atendimento socioeducativo, entende-se por acolhimento familiar/institucional e internação, executados em Paraíso do Sul por Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais deverão ser inscritos no COMDICA.

Parágrafo único. A inscrição é obrigatória também para as Entidades ou Organizações Não Governamentais com registro e sede em outro município e que atendem crianças e adolescentes no município de Paraíso do Sul, devendo apresentar: plano de ação, relatório de atividades e comprovante de registro no Conselho da respectiva sede.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Resolução entende-se por:

a) Registro: é o processo de registrar a existência de Entidades ou Organizações Não Governamentais, implicando na autorização para o seu funcionamento, com validade máxima de 4 (quatro) anos.

b) Inscrição: é o processo de inscrever os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais, com validade máxima de 2 (dois) anos.

c) Programas: envolvem uma série contínua de ações coordenadas que buscam impactar a comunidade a longo prazo, não possui necessariamente uma data de fim, podendo durar anos.

d) Projetos: têm uma abordagem mais pontual e rígida com relação a seus objetivos, trata-se do esforço para desenvolver atividades específicas com curta duração.

CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art. 4º. São requisitos para obtenção do registro pelas Entidades ou Organizações Não Governamentais a devida comprovação:

- a) Da personalidade jurídica e da entidade mantenedora;
- b) Das finalidades estatutárias, de acordo com os princípios e diretrizes do ECA;
- c) Do endereço da sede ou localização dos programas de atendimento no município;
- d) Da diretoria regularmente constituída, de acordo com o estatuto da entidade.

Art. 5º. Para dar início ao processo de registro e atender os requisitos do artigo 4º, a Entidade ou Organização Não Governamental deverá protocolar através de



Requerimento, em cópia física e em versão digital acessível, os seguintes documentos:

- I. Preenchimento de ficha de cadastro;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- III. Cópia do Estatuto devidamente registrado;
- IV. Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou Conselho de Assistência Social – CEBAS;
- V. Cópia da Ata de eleição e posse de diretoria vigente;
- VI. Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo Prefeito;
- VII. Declaração de que a entidade é sem fins lucrativos e que os membros da Diretoria não são remunerados.

§ 1º. Os documentos em cópia física serão protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A critério do colegiado do COMDICA, poderão ser solicitados pareceres técnicos ao órgão público competente de acordo com as ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 6º. A Entidade que estiver realizando atendimento de crianças e adolescentes que não possuir registro no COMDICA será considerada em situação irregular no município.

Art. 7º. Será negado o registro, bem como sua renovação, à Entidade ou Organização Não Governamental que:

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, comprovadas por meio de certificados e alvarás emitidos por órgãos de vigilância e fiscalização, de acordo com a natureza dos serviços prestados;
- b) Não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 8º. Deferido o registro da entidade, esta receberá o número do registro, por ordem de deferimento, para fins de emissão da Declaração de Registro, em duas vias originais, sendo transcrito em livro próprio.

Parágrafo único. Será fornecida para cada entidade, uma via original da Declaração de Registro, assinada pelo(a) presidente do COMDICA, ficando a outra via autuada

na pasta da entidade, competindo a cada entidade a reprodução de cópias necessárias para atendimento de suas demandas.

Art. 9º. O COMDICA fará registro específico das Entidades ou Organizações Não Governamentais qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, com a inscrição dos programas e cursos de aprendizagem de acordo com a Portaria Nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º. O registro será comunicado ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego da comarca;

§ 2º. Compete também ao COMDICA proceder ao mapeamento das Entidades ou Organizações Não Governamentais que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

Art. 10. O registro será suspenso se a Entidade ou Organização Não Governamental:

- a) Interromper suas atividades por período superior a seis meses,
- b) Deixar de renovar a diretoria na forma de seu estatuto;
- c) Deixar de encaminhar ao COMDICA a ata de eleição e posse da diretoria,
- d) Deixar de cumprir o(s) programa(s) inscrito(s);
- e) Não tiver aprovada sua prestação de contas;
- f) Não apresentar o balanço, com parecer do Conselho Fiscal,
- g) Não apresentar o relatório e o plano de trabalho bianual;

§ 1º. A suspensão do registro será definida pela Plenária do COMDICA, mediante parecer escrito da Comissão de Fiscalização, registrando em Ata, justificando os motivos da suspensão.

§ 2º. A suspensão também será informada à entidade, que em 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, poderá pedir reconsideração em pedido escrito e fundamentado, e se mantida a decisão, recorrer à Plenária.

§ 3º. A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo da Plenária, mediante manifestação por escrito da entidade suspensa, devidamente acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Não cessada a irregularidade em um prazo de 12 (doze) meses, a entidade terá seu registro cancelado, devendo o COMDICA divulgar a situação cadastral da entidade aos órgãos de fiscalização, em especial, ao Conselho Tutelar, Ministério



Público, Juizado da Infância e Juventude, Executivo Municipal, Câmara de Vereadores e demais Conselhos de Direitos.

§ 5º. Durante o período em que a entidade estiver com o seu registro suspenso ou cancelado, não poderá habilitar-se a receber recursos do Fundo Municipal, firmar convênios com o Poder Público e/ou receber recursos oriundos de programas de incentivos e benefícios fiscais.

§ 6º. A Comissão de Fiscalização, com atribuição de verificação in loco, das situações apontadas neste artigo, será constituída em Plenária do COMDICA e devidamente registrada em Ata, e será composta por: 01 (um) representante do COMDICA, 01 (um) representante do Conselho Tutelar, e 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social — preferencialmente profissional do Serviço Social.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 11. As Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, projetos e serviços complementares ou inovadores relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente para estarem aptas a receber os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O COMDICA manterá a inscrição destes programas e projetos a partir de Edital próprio.

§ 2º. As entidades que desenvolvem programa de acolhimento familiar/institucional e de internação deverão adotar os princípios e diretrizes definidos no ECA.

Art. 12. As Entidades Governamentais e Não Governamentais que não necessitam de registro no COMDICA para seu funcionamento, quando da inscrição de seus programas e projetos, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos responsáveis do órgão cujo projeto é vinculado;
- b) Para Projetos federais, estaduais ou convênios: anexar cópia do convênio;
- c) Breve relatório de atividades do ano anterior.

CAPÍTULO IV DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

SEÇÃO I DO REGISTRO



Art. 13. O registro das Entidades ou Organizações Não Governamentais terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA reavaliar o cabimento de sua renovação, 1) observando-se as exigências previstas no Capítulo II desta resolução, devendo apresentarem os documentos que sofreram alteração ou declaração de não alteração assinada pelo representante legal com firma reconhecida.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 14. A inscrição dos programas de acolhimento familiar/institucional e de internação das Entidades Governamentais e das Não Governamentais terá validade de 2 (dois) anos e serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- I - o efetivo respeito às regras e princípios do ECA;
- II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude,
- III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PRAZOS

Art. 15. Os requerimentos de registros das entidades serão protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçados ao COMDICA, que encaminhará à Plenária.

§ 1º. O registro ou sua renovação poderão ser precedidos por visita da Comissão de Fiscalização, e ou de técnicos solicitados pelo COMDICA, responsáveis pela avaliação, in loco, da capacidade e pertinência das ações propostas e/ou desenvolvidas pela entidade.

§ 2º. A critério da Diretoria Executiva ou da Comissão de Fiscalização do COMDICA, quando a entidade for de assistência social, da área de saúde, de educação, de esporte e lazer, de cultura, de atendimento e prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas, de atendimento à pessoa com deficiência, poderá ser solicitado o atestado de registro nos Conselhos afins (CMS, CME, entre outros) ou parecer destes, sobre o projeto a ser inscrito no COMDICA.

Art. 16. O parecer da Comissão de Fiscalização será encaminhado à Diretoria Executiva para apreciação e procedimentos devidos.

Art. 17. A Comissão de Fiscalização terá autonomia para solicitar pareceres técnicos aos órgãos públicos competentes, de acordo com as ações desenvolvidas e/ou propostas pela entidade, bem como verificar, in loco, documentos comprobatórios do funcionamento da Entidade Governamental e da Não Governamental.

§ 1º. As entidades que tiverem registro e/ou inscrição de programas negados serão notificadas para sanar as irregularidades em prazo compatível com o caso concreto, a critério da Comissão de Fiscalização, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Querendo, a entidade poderá pedir reconsideração devidamente fundamentada por escrito e, acompanhada de provas, que será julgada em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em grau de recurso, pela Plenária.

§ 3º. O procedimento administrativo para a concessão de registro, de inscrição ou de renovação não excederá 90 (noventa) dias.

§ 4º. Poderá ser concedido registro provisório com validade máxima pelo mesmo período elencado no parágrafo anterior, em situações urgentes e excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 18. Anualmente, preferencialmente, no mês de março, o COMDICA divulgará a listagem das entidades em situação regular, encaminhando-a aos órgãos competentes, meios de divulgação e mídia em geral, e afixando a listagem para consulta pública na sede da prefeitura.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Art. 19. Quando houver conhecimento sobre organizações governamentais ou não governamentais sem fins lucrativos que ainda não estejam registradas no COMDICA, a Comissão de Fiscalização fará visita orientando sobre as exigências do ECA, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação e entrega de requerimento de Registro, nos termos desta Resolução, podendo ser prorrogado por decisão da Plenária, até, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento da parte interessada.

§ 1º. A critério da Comissão de Fiscalização poderão ser consultados Conselhos afins a respeito de visitas e fiscalizações anteriormente realizadas por estes Conselhos, colocando-se como esgotados os prazos para adequação da entidade em diligência.

§ 2º. Vencido o prazo e não atendidas as orientações da Comissão de Registro e Fiscalização, o processo será encaminhado para apreciação e parecer final da Plenária do COMDICA.

§ 3º Após apreciação da plenária será oferecida, pela Diretoria Executiva, denúncia aos órgãos competentes (Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar), informando-se posteriormente a Plenária.

Art. 20. No caso de alterações estatutárias ou em programas e projetos, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao encaminhamento da documentação completa e atualizada, para manutenção da inscrição perante este Conselho, sob pena de suspensão.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da entidade a atualização de dados e informações junto à Secretaria Executiva do Conselho.

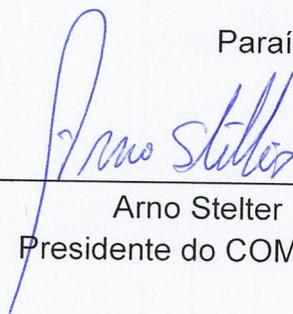
CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As entidades não governamentais sem fins lucrativos, com registro e projetos regularmente inscritos, estarão automaticamente habilitadas para captação de recursos de pessoas físicas e jurídicas, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMDICA), o que será regulamentado em Edital próprio.

Art. 22. Ficam condicionadas a esta Resolução, todas as Entidades Governamentais e todas as Não Governamentais que prestem atendimento às crianças e/ou adolescentes em Paraíso do Sul, a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária do COMDICA.

Paraíso do Sul/RS, 07 de Abril de 2025.



Arno Steller
Presidente do COMDICA